



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Processo Nº:** 000005281/2025

**DESPACHO DIRG Nº 3880/2025**

Trata-se do Despacho SSAU nº 110/2025, doc. SEI nº 0270156, por meio do qual o Setor de Saúde (SSAU) apresenta Documento de Formalização da Demanda, doc. SEI nº 0270110, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para uso no Setor de Saúde do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Na oportunidade informa que, por se tratar de dispensa de licitação, conforme disciplina o art. 75, II da Lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP, conforme dispõe o art.14, I, da [IN nº 58/2022](#).

O Setor de Saúde anexou o Termo de Referência (doc. SEI nº 0270116), Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0270111), Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 0270113) e Anexo Memória de cálculo (0270114).

O supracitado Termo de Referência (doc. SEI nº 0270116), em seu item 2, consigna que a presente demanda está contemplada no [Plano de Contratações Anual \(PCA\) 2025](#), página 12.

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §1º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Em relação à elaboração do ETP, sua elaboração será facultativa, a critério da unidade requisitante, conforme a especificidade do objeto e a complexidade da contratação, conforme art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Isso posto, fica **DISPENSADA** a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#) e justificativa apresentada em doc. SEI nº 0270110.

Compartilhe-se os autos com as seguintes Unidades:

- Ao **Setor de Saúde**, para conhecimento da dispensa do ETP.

- À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)**, para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Após, à **Divisão de Assessoramento Jurídico** para proceder ao exame prévio da contratação mediante análise jurídica e enquadramento legal da despesa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Caso sejam identificadas inconsistências, a Divisão deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 21/07/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0270330** e o código CRC **C0BD555E**.